

**“A VERDADE JURÍDICA NOS PROCESSOS DE TRÁFICO DE DROGAS”,
de Maria Gorete Marques de Jesus**

*“THE LEGAL TRUTH IN COURT PROCEEDINGS OF DRUG TRAFFICKING”,
by Maria Gorete Marques de Jesus*

**“LA VERDAD JURÍDICA EN LOS PROCESOS DE TRÁFICO DE DROGAS”,
de Maria Gorete Marques de Jesus**

RESENHA

Caroline Laya de Menezes
Mestranda em Antropologia Social
Universidade de São Paulo
carolinelaya@gmail.com
Brasil
ORCID 0000-0001-6430-3172

Pedro Roney Dias Ribeiro
Doutorando em Antropologia Social
Universidade de São Paulo
pedroroney@usp.br
Brasil
ORCID 0000-0002-5775-5717

Texto recebido aos 03/11/2020 e aprovado aos 04/11/2020

Resumo

Resenha do livro “A verdade jurídica nos processos de tráfico de drogas”, de Maria Gorete Marques de Jesus.

Palavras- chave: Verdade jurídica; tráfico de drogas, resenha.

Abstract

Review of the book “The legal truth in court proceedings of drug trafficking”, by Maria Gorete Marques de Jesus.

Keywords: Legal truth; drug trafficking; review.



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0)
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

Resumen

Reseña del libro “La verdad jurídica en los procesos de tráfico de drogas”, de Maria Gorete Marques de Jesús.

Palabras clave: Verdad jurídica; tráfico de drogas; reseña.

O julgamento decorrente de prisões em flagrante do crime de tráfico de drogas se caracteriza por depoimentos quase exclusivamente prestado por testemunhas policiais e por um elevado índice de condenações, normalmente superior a 90% (noventa por cento). No entanto, a participação da polícia no contexto do tráfico de drogas não se dá apenas na função de combate. Alguns policiais participam também de torturas, de extorsões, de flagrantes forjados, de atos de corrupção e do próprio tráfico, como relatado em diversos livros, filmes e relatórios investigativos, como o da Operação Dark Side, deflagrada em 2014, que investigou e prendeu policiais civis lotados no Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico (Denarc) de São Paulo. O que, então, torna possível que as narrativas policiais sejam concebidas como verdade pelos operadores do direito, sobretudo juízes, nos casos de flagrantes de tráfico de drogas?

Essa pergunta norteia toda a obra “A verdade jurídica nos processos de tráfico de drogas”, lançada em 2018 pela editora D’Plácido. É o segundo livro escrito por Maria Gorete Marques de Jesus, fruto de tese de doutorado defendida no Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo (USP). Maria Gorete participa do Núcleo de Estudos da Violência (NEV)

dessa mesma universidade desde 2007, quando ingressou no mestrado para estudar processos de tortura na cidade de São Paulo, o que resultou na publicação do seu primeiro livro, “O crime de tortura e a justiça criminal”, em 2010. É, portanto, pesquisadora com mais de um década de experiência no tratamento do sistema de justiça criminal.

Entre outras atividades que desenvolveu no NEV, a socióloga realizou, em 2011, a pesquisa intitulada “Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo”, com a colaboração de Amanda Oi, Thiago Rocha e Pedro Lagatta. A partir dos diálogos travados com essa equipe de trabalho, surgiram importantes questionamentos, os quais a levaram ao tema da tese. Dessa pesquisa de 2011, a autora também aproveitou o material colhido em 667 (seiscentos e sessenta e sete) autos de prisão em flagrante e 604 (seiscentos e quatro) processos sentenciados decorrentes das prisões, além de notas escritas em dez audiências de instrução e julgamento e setenta entrevistas, como parte da base empírica analisada para a produção do seu segundo livro. A outra parte, colhida em 2015, refere-se a 63 (sessenta e três) audiências de custódia e 27 (vinte e sete) audiências de instrução e julgamento e mais uma entrevista com um juiz substituto.

Uma marca de “A verdade jurídica nos processos de tráfico de drogas” que se relaciona com a trajetória da autora é sua interdisciplinaridade. Maria Gorete demonstra, além de sua aguçada capacidade de observação e descrição, a habilidade necessária para articular teorias do direito, da antropologia e da sociologia, possível resultado de sua especialização em Direitos Humanos, de seu trabalho no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) e de sua passagem pelo Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR) da USP.

Quais são os argumentos mobilizados por operadores do direito para o acolhimento das narrativas policiais como verdade? Como tais argumentos e narrativas convergem para o estabelecimento de sentenças judiciais e resultam na construção da verdade jurídica? Se o título fosse insuficiente, tais perguntas de partida tirariam qualquer dúvida sobre a inspiração foucaultiana da tese, que trabalha com o conceito de verdade jurídica, tal como exposto Michel Foucault (2002) em suas conferências proferidas no Brasil entre 21 e 25 de maio de 1973.

Para responder a essas questões, o conteúdo da obra é exposto em uma estrutura muito clara. Na parte inicial, com três capítulos, são apresentados o contexto da pesquisa, o percurso metodológico e a literatura de referência. A segunda parte foca nas narrativas policiais em três

momentos: fase policial; análise da prisão em flagrante, que a autora chama de primeira entrada das narrativas policiais na justiça criminal; e fase do processo, denominada de segunda entrada.

Tomando narrativas como “as falas dos diversos operadores de segurança pública (policiais) e do direito – juízes, promotores, defensores públicos e advogados, a par das falas de réus e eventuais testemunhas que compareçam aos processos penais observados” (JESUS, 2018, p. 33), a autora preferiu trabalhar com essa noção do que com discursos. Para ela, opção diversa ensejaria a aplicação de métodos de análise de discurso que não estavam propostos em seu texto.

Tal escolha possui um excesso de modéstia. O texto de Maria Gorete dá conta de analisar discursos com método rigoroso, seguindo o modelo analítico de Charles Wright Mills (1940) para a explicação de motivos, com base em uma teoria sociológica da linguagem e em uma sociologia psicológica. E mais: consegue aprofundar a análise para o nível narrativo, entendido de modo greimasiano como a organização da narrativa do ponto de vista de um sujeito, ou melhor, as estruturas de transformação de estados (de liberdade ou de opressão, por exemplo) pela ação do sujeito (BARROS, 2005).

No capítulo inicial, é trazido o contexto em que se insere a pesquisa, que é a política sobre drogas no Brasil. Nossa política de criminalização associa uma visão jurídico-penal a uma perspectiva médico-psiquiátrica, com um tratamento dado ao “usuário”, que deve receber atenção de saúde e não ser preso, e outro dado ao “traficante”, que deve receber uma pena de prisão. Há, como se percebe, um dispositivo médico criminal que atua de forma produtiva, com saber médico, e repressiva, com saber criminal.

Nesse cenário, é evocada a literatura que demonstra que a economia criminal da droga é variada e complexa, com diversos portes (grande, médio, pequeno ou micro), atividades de atacado (produção, investimento, lavagem de dinheiro) e atuantes do varejo (matuto, dono da boca, gerente, vapor, avião). Os agentes do Estado e as pessoas envolvidas com as bases empresariais e as redes de conexão de transporte, no entanto, raramente são processados criminalmente. O que chega ao sistema de justiça majoritariamente diz respeito à pequena apreensão de até cem gramas com jovens negros de baixa escolaridade, o que revela a seletividade penal, na linha do exposto na pesquisa “Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo”.

Descrito este quadro, Maria Gorete evidencia a militarização do combate ao tráfico de drogas no Brasil, ressaltando a existência de planos de metas para a produtividade policial. Conforme seus dados, 86% das prisões em flagrante por esse crime foram realizadas por policiais militares, normalmente em patrulhamento de rotina ou em atendimento a denúncias anônimas.

O contato com esse fato possibilitou que a autora encontrasse uma lacuna nos trabalhos que tratam da construção da verdade jurídica, muitos deles produzidos por pesquisadores do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (InEAC). Em razão da ideia de centralidade do inquérito policial, os estudos sobre essa construção se deram com foco na participação da polícia judiciária, que é a responsável pela produção do inquérito, e pouca referência se fez à prisão em flagrante e ao testemunho policial. Por assim ser, não foi adequadamente tratada a participação da polícia ostensiva, a qual é crucial para análise dos casos de tráfico de drogas. Essa importância se revela porque, nesses casos, o inquérito policial se limita a reproduzir o teor dos autos de prisão em flagrantes, os quais contêm basicamente a narrativa dos policiais que realizaram a prisão. Dessa forma, no processamento do tráfico de drogas, a centralidade é da narrativa dos policiais que atuam ostensivamente.

Ademais, os policiais ostensivos possuem papel relevante na economia criminal da droga e na gestão diferencial dos ilegalismos. É dizer: como a lei é vaga na distinção entre “usuário” e “traficante”, a polícia atua decisivamente nessa diferenciação. A definição do delito passa, então, a circular como “mercadoria política”, definida por Michel Misse (1999) como os bens e serviços públicos que são apropriados por agentes do Estado para troca de favores.

Com o propósito de preencher a lacuna citada, Maria Gorete entrelaçou vários métodos: análise documental, observação de audiências e entrevistas. Vale destacar a escolha de realizar – em meio a uma quantidade bastante razoável de dados, decorrentes de mais de seiscentos processos, cem audiências e setenta entrevistas – mais uma entrevista, com um interlocutor específico: um juiz substituto que foi transferido para uma vara cível, sob o argumento de que “soltava muito”. Essa opção demonstrou que a ampliação da visão sobre o campo de estudo causada pela quantidade de dados não eliminou a atenção da socióloga aos detalhes de casos específicos. As entrevistas lhe serviram para acessar determinadas realidades sociais que não poderiam ser compreendidas nem explicadas fora da perspectiva dos atores sociais, a exemplo de narrativas policiais não presentes na parte escrita dos processos.

Os processos, Maria Gorete Marques de Jesus tomou como “artefatos etnográficos” e observou seus percursos para compreender como cada etapa contribuiu para a produção da verdade jurídica. A mesma preocupação é perceptível nas observações de audiência, notadamente pela escolha de assistir audiências de instrução e julgamento dos mesmos casos dos quais assistiu a audiência de custódia. Tal cuidado lhe possibilitou acompanhar o fluxo do processo, com especial atenção ao que a autora denominou de primeira e segunda entradas das narrativas policiais na justiça criminal. De fato, as audiências possibilitam ouvir a parte do relato dos acusados que não constava dos autos, até porque a parte escrita do processo não revela tentativas de falar, gestos e apelos. Assim, a comparação do que foi visto com o que ficou escrito nas sentenças pôs em evidência seleções, filtragens e distorções dos relatos.

Com exceção da referência simples a “artefatos etnográficos”, em nenhum trecho do livro a autora afirma ter feito uma etnografia ou mesmo uma pesquisa de inspiração etnográfica. Apesar disso, a descrição minuciosa dos ritos das audiências, com atenção ao vestuário do acusado, ilustrada por figuras da sua posição corporal e das salas de audiências, não deixa a desejar em relação às boas etnografias de órgãos do Poder Judiciário.

Para afirmar isso, além da feliz transformação da experiência em texto, levamos em consideração as suas articulações e contribuições teóricas. Indo além de Foucault, apoiada em Fernando Acosta (1987), Luiz Eduardo Figueira (2007) e Mariza Corrêa (1983), a autora mostra que não desconhece que a verdade jurídica constrói fatos adaptados ao quadro legal existente, em uma tentativa de encaixar as tramas da vida nas molduras da infração penal. Ou seja, os fatos são uma construção discursiva do campo jurídico.

Ainda assim, ela resgata teorias de diversos juristas brasileiros acerca da busca da verdade real, em um paradigma de reconstrução histórica, como se houvesse uma verdade a ser revelada. Esse resgate tem por finalidade situar as críticas de Roberto Kant de Lima (1989, 2010), no sentido de que essa concepção de verdade é típica de sistemas inquisitoriais baseados em lógica de contraditório, e não de sistemas acusatórios de base consensual.

A segunda parte do livro foca nas narrativas policiais. No quarto capítulo, a autora expõe os regimes de verdade na fase policial dos processos flagrantes de tráfico de drogas. Michel Foucault (1984) define regime de verdade como os mecanismos que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos. A partir dessa definição, Maria Gorete descreve a

narrativa dos flagrantes, que são provenientes da análise dos autos de prisão em flagrante e das entrevistas realizadas com policiais militares e civis.

A discussão é conduzida dando destaque para as classificações utilizadas pelos policiais na qualificação do crime. Neste sentido, tanto o aparato legal, no parágrafo segundo do artigo 28 da Lei 11.343/2006, fornece critérios referenciais nas diferenciações dos tipos de crime; como a existência de um campo de pertinência válida a narrativa produzida pelos policiais. Este campo é nomeado como “regime de verdade” policial e será decisivo para o enquadramento do fato, pois respalda desde a primeira classificação produzida nos autos de prisão em flagrante até os momentos da sentença.

A autora define o saber policial como um tipo de conhecimento que perpassa as práticas diárias e as inter-relações vivenciadas pelos agentes policiais, e é adquirido nas ruas. Este saber conduzirá as formas de pensar, agir e interpretar os fatos por parte desses profissionais. Contudo, esta maneira de interpretar o mundo não é neutra, ela reproduz e reforça desigualdades. É importante acrescentar também que “nem tudo que orienta as ações policiais é narrado oficialmente nos autos de prisão em flagrante” (JESUS, 2018, p. 93). A linguagem utilizada para descrever as

situações narradas pelos policiais, a qual Gorete analisa como vocabulário de motivos (MILLS, 1940), além de condicionar os fatos ocorridos para o campo jurídico, omite dos registros documentais práticas e estratégias de ações empreendidas por estes agentes no seu cotidiano.

A abordagem policial é destacada como a ação mais conhecida e praticada pelos agentes policiais. A pesquisa realizada por Maria Gorete demonstra que, nos processos de flagrante envolvendo drogas, há a predominância de três situações em que a abordagem ocorre: durante patrulhamento de rotina, por denúncia anônima e por investigação.

Segundo a autora, as duas primeiras abordagens são as mais frequentes nas narrativas policiais. O patrulhamento de rotina é comumente vinculado à categoria de “atitude suspeita”. Embora seja uma expressão que toma diferentes significados, de acordo com a forma que é utilizada e compreendida por cada agente, há alguns pontos que aparecem como centrais no julgamento do policial na interpretação das atitudes dos indivíduos. Esses fatores levam em conta principalmente a conduta, a leitura social do policial sobre a pessoa envolvida e o contexto territorial. Na obra, é exposta uma série de questionamento sobre a existência de um filtro nas abordagens

policiais. Tal filtro é resultado da construção histórica da própria instituição e reproduz estruturas de poder como o racismo. Há uma construção social de quem é o suspeito, e os agentes policiais vão frequentemente reiterar essa imagem.

As denúncias anônimas também surgem recorrentemente nas narrativas policiais. A expressão aparece para justificar a abordagem policial, dispensando a explicação de detalhes dos meios para obter as informações que levaram ao flagrante. Entretanto há uma questão que permeia o cenário das denúncias anônimas, descoberta ao longo das pesquisas, que é a ação de policiais militares que fazem uma espécie de trabalho investigativo na instituição e utilizam ao recurso da denúncia anônima, como meio de garantir a eficiência da investigação. Para a autora, esta ação extralegal por parte da Polícia Militar, transposta na figura do policial “P2”, é legitimada quando juízes não questionam a narrativa policial, sobretudo os registros das denúncias.

Além das abordagens apresentadas nos parágrafos anteriores, há uma série de fatores que fundamentam as prisões em flagrante de tráfico de drogas – a posse de vendas e a confissão informal constituem o vocabulário de motivos de referência dos agentes policiais nestes casos. Cada um

desses aspectos revelam ou ocultam crenças acerca das noções de criminalidade, direcionamentos das políticas de segurança pública e práticas policiais.

Alguns outros elementos são conjuntamente levados em consideração para a classificação do crime por tráfico de drogas: a quantidade de droga, tipos de drogas apreendidas, a forma que a droga está dividida, a presença e/ou forma em que é encontrado dinheiro na apreensão. Tais elementos são chamados de “indícios” pelos policiais. É justamente com base neles que o processo judicial vai ser analisado posteriormente pelos operadores do direito. Essas classificações são orientadas por procedimentos legais, no entanto também são resultantes de percepções morais.

Nas seções seguintes do capítulo, encontram-se questões que perpassam os registros documentais, as práticas da fase policial e as motivações por trás das ações. Apontado por muitos autores como peça central nos processos judiciais, o inquérito policial nos casos envolvendo flagrantes de tráfico de drogas não questiona ou aprofunda os conteúdos apresentados pelos autos de prisão em flagrante, tornando-se mais uma etapa burocrática do processo judicial. Há uma diferença na recepção das narrativas dos policiais e dos acusados, que revela a existência de uma desigualdade nos valores enunciativos. A pessoa acusada, via

de regra, vai ter sua credibilidade avaliada; enquanto os policiais, funcionários públicos, dotados de “fé pública”, carregarão em seus testemunhos a presunção de veracidade. Esta questão amplia-se levando em conta que, na maioria dos casos das prisões em flagrante de tráfico de drogas, o mesmo policial que efetuou a apreensão é a testemunha de acusação do processo e são as suas narrativas que vão constar nos registros oficiais.

De outro giro, o que se destaca no encerramento do capítulo é o fato de existirem motivações que estão por trás da conduta policial de priorizar o enquadramento em determinados tipos de crimes e ações infracionais em detrimento de outros. Por meio das entrevistas realizadas com policiais militares e civis, Maria Gorete percebeu que é mencionada “a existência de uma política de metas, que tem como principal indicador a prisão” (JESUS, 2018, p. 130). A política de metas, estabelecida pelas diretrizes da segurança pública, além de incluir uma lógica de produtividade policial, é direcionada em termos de “ações prioritárias para a repressão de determinados delitos” (JESUS, 2018, p. 131). Por outro lado, há todo um contexto de pressões internas, combinadas com um conjunto de sanções e prêmios, que mobilizam as atuações dos agentes policiais. Aqui vemos uma face geralmente

oculta nos processos judiciais envolvendo o flagrante de tráfico de drogas, que em contrapartida revela-se como um dos pontos-chaves para o entendimento dos mecanismos de poder que o suportam.

O quinto capítulo trata da primeira entrada das narrativas policiais na justiça criminal, momento da audiência de custódia. A autora analisa tal entrada como um modo de validação do regime de verdade policial. Nesse momento é avaliada a produção policial sobre o caso e não seu mérito, ou seja, uma pessoa terá sua prisão mantida ou revogada, diante das reações dos juízes às narrativas policiais apresentadas.

Foi observado como os operadores do direito utilizam as narrativas policiais em suas manifestações e punições. Na busca por indícios de materialidade e autoria, o vocabulário de motivos utilizado nas narrativas policiais será analisado e geralmente acolhido pelos operadores do direito. Os aspectos discursivos e morais que mais influenciam as decisões e manifestações nos processos judiciais estudados foram a) a versão das pessoas presas, b) os relatos sobre a “posse de drogas”, c) os relatos sobre a “entrada franqueada”, d) o perfil socioeconômico, e) o local conhecido como ponto de venda de drogas e f) os relatos sobre a “confissão informal”. Nesse ponto, as justificativas apresentadas pelos operadores do direito

para a manutenção da prisão provisória aparecem sob a motivação de requisitos como a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e o asseguramento da aplicação da lei penal, articuladas com argumentos conjunturais e de periculosidade do indivíduo.

Avançando no capítulo, há um debate sobre o campo de imunidade policial, em que a autora relaciona a expressão “fé pública”, utilizada para respaldar a legitimidade do testemunho policial, ao universo da crença, pois o uso da expressão vai dispensar a necessidade de conhecer e questionar os casos. O campo de justiça criminal, interpretado como um sistema de crenças e práticas (SCHRITZMEYER, 2012), revela como todos os atores envolvidos no processo reforçam o repertório de crença e como essas crenças resultam na criação de um tipo de campo de imunidade da narrativa policial, que se estende para os próprios agentes. A fé de que o sistema judicial funciona e a de que o trabalho da polícia ocorrem sem ilegalidades, na presunção da verdade dos relatos policiais e na desconfiança em relação ao testemunho do réu, são algumas dessas crenças que se encontram nos casos envolvendo flagrantes de tráfico de drogas. Raros são os momentos em que as narrativas policiais são questionadas.

No sexto capítulo, temos o que a autora denomina de segunda entrada das narrativas policiais na justiça criminal. Trata-se da análise das reações dos operadores do direito às narrativas policiais, de acordo com suas posições enunciativas durante a fase processual. A recepção das narrativas policiais nos casos envolvendo flagrante de tráfico de drogas pelos operadores do direito possui suas diferentes nuances, contudo no geral são bastante padronizadas, e evidenciam pouco engajamento em tais processos jurídicos por parte dos promotores e até mesmo dos defensores, ao dispensarem na maioria das vezes a apresentação oral, por exemplo.

O que se encontra é um cenário em que as narrativas policiais são acolhidas pela maior parte dos promotores e juízes, e em que os defensores públicos contam com poucas saídas argumentativas e quase nenhum espaço para conseguirem a absolvição das pessoas que defendem. Estas últimas são questionadas em suas condutas morais até quando estão em silêncio. Suas denúncias de práticas ilegais e uso da violência por parte dos agentes policiais são desconsideradas e tidas como sem caráter verdadeiro. Mesmo quando os réus afirmam que são usuários, os operadores levam em consideração uma série de elementos em categorias binárias como, normalidade/anormalidade e doença/boa

saúde, que por meios de outros princípios ainda recaem sobre as qualificações morais do indivíduo que está sendo julgado.

A verdade sobre os processos jurídicos envolvendo os casos flagrantes de tráfico de drogas é que esta lógica de validação das narrativas policiais sem questionamento por parte dos operadores do direito tem como consequência um retrato enviesado sobre a realidade envolvendo a economia da droga no Brasil. Revela mais o resultado das ações policiais sobre o público ao qual ela é direcionada do que o combate a toda rede de pessoas e comércio em que o tráfico de drogas está articulado. Denota também que “traficante” é uma categoria social, que remete a um tipo específico de sujeito. São essas pessoas que serão frequentemente acusadas pelo crime de tráfico de drogas.

Ao final, o livro adota um tom de denúncia, argumentando que a tolerância aos abusos policiais revela a inatividade do Poder Judiciário e do Ministério Público em seus compromissos com o Estado Democrático de Direito. Quando deixam de exercer suas funções de controle, essas instituições contribuem para a supressão de direitos processuais fundamentais dos acusados e para um ciclo perverso de encarceramento seletivo.

A obra foi bastante feliz ao jogar luzes sobre a importância da polícia

ostensiva para a construção da verdade jurídica, mas não se esgota nisso. Foi capaz de descrever e analisar o modo pelo qual, em suas narrativas, os policiais definem o crime e decidem o que se tornará registrado e oficial no processo. Apresentou ainda as crenças que permitem que tais narrativas sejam tomadas como verdade pelos operadores do direito, em suas duas entradas no sistema de justiça. E foi além: mostrou criticamente as consequências dessa recepção das narrativas sem maiores questionamento.

É recomendada a todos os interessados em estudos sobre polícia, justiça criminal e política de drogas, não só do campo da sociologia, mas também de outras áreas que lidam com essas temáticas, especialmente a antropologia e o direito.

Referências bibliográficas

- ACOSTA, Fernando. De l'événement à l'infraction: le processus de mise en forme pénale. **Déviance et Sociétés**, Chêne-Bourg, v. 11, n. 1, p. 1-40, 1987.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. **Teoria semiótica do texto**. São Paulo: Ática, 2005.
- CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O ritual judiciário do tribunal do júri: o caso do ônibus 174**. Rio de Janeiro: Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, 2007.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002.
- JESUS, Maria Gorete Marques de. **A verdade jurídica nos processos de tráfico de drogas**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.
- LIMA, Roberto Kant de. Ordem pública e pública desordem: modelos processuais de controle social em uma perspectiva comparada (inquérito e *jury system*). **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 13, n.1, 1989, p. 21-44.
- LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 35, n.2, 2010, p. 25-51.
- MILLS, C. Wright. Situated actions and vocabularies of motive. **American Sociological Review**, Chicago, v.5, n.6, 1940, p. 904-913.
- MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos e a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Sociologia), Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.
- SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.